



**CONTRATO N.º** 004/2.020

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE JARINU-AAJF

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou de Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar – Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1987/2019.

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2.019

Pelo presente instrumento administrativo de contrato, que fazem entre si, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, brasileiro, solteiro, RG 34.324.977 e CPF/MF 281.982.998-82, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente "PREFEITURA"; e, de outro lado, ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE JARINU-AAJF, CNPJ 33.266.124/0001-72, com sede a, Rodovia Edgard Máximo Zambotto, s/n- km 76,5- Bairro Campo dos Aleixo, Jarinu, estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", no ato representada por ALEXANDRO APARECIDO DA SILVA, Presidente, portador da cédula de identidade nº 29.633.780-8, CPF 265.319.758-81, residente e domiciliado à Rodovia Edgard Máximo Zambotto, s/n-km 76,5, Sítio Santo Expedito- Bairro Campo dos Aleixo, Jarinu, estado de São Paulo e DIEGO TADEU LORENCINI, Vice-Presidente, portador da cédula de identidade nº 41.034.856-9, CPF 338.445.708-02, residente e domiciliado à Estrada Municipal Santo Gastaldi, s/n, Sitio Santo Antonio, Bairro Água Preta, Jarinu, estado de São Paulo, têm entre si, justo e contratado, o que segue:

#### 1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A "CONTRATADA" se obriga a fornecer ao Município de Nazaré Paulista, de acordo com a solicitação de compra emitida pela "PREFEITURA" e conforme os termos de seu projeto de venda constante dos autos da licitação Chamada Pública N.º 003/2.019, o que segue: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou de Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar – Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

#### 2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- **2.1.** O objeto do contrato deverá ser fornecido pela CONTRATADA seguindo as exigências constantes no Termo de Referencia (Anexo I) e Projeto de Venda, as especificações constantes neste Edital, obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2099, Resolução CD/FNDE nº 26/2013, além de Leis e legislações que incidam na plena execução do Objeto, deste Edital.
  - 2.1.1.Os produtos fornecidos deverão atender ao disposto na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- **2.2. PRAZO DE ENTREGA –** 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data da requisição de pedido.
- **2.3. LOCAL DE ENTREGA-** Os produtos deverão ser entregues, de forma parcelada conforme requisição de pedido, no galpão denominado "Merenda Escolar", localizado na Rua Helena de Moraes Pinheiro, 310, Bairro Vivente Nunes, Nazaré Paulista/SP, de segunda a sextafeira das 8:00 às 12:00hs.
- 2.4. A periodicidade das entregas dos produtos será de acordo com o cronograma a ser fornecido pelo Departamento de Educação.
- 2.5. Correrão por conta do (a) contratado (a) as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e

Página 1 de 4





quaisquer outros que venham a incidir no pleno atendimento do objeto e a execução deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura.

- **2.6.** Qualquer substituição do objeto licitado, mesmo que de melhor qualidade ou ainda de menor preço, somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da Administração Municipal.
- **2.7. GESTOR**: designa como gestor do contrato DANIELA MATIAS ZANONI, portador do RG. 34.050.827-9 e CPF 301.106.678-75, cargo Diretora do Departamento de Educação.

## 3. DOS PREÇOS E REAJUSTES

**3.1.** Conforme os termos da proposta apresentada, obriga-se a "CONTRATADA" a manter o preço ofertado, ou seja:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO R\$
06	Batata doce fresca, de boa qualidade, compacta e firme, suficientemente desenvolvida, com o tamanho, sabor e coloração uniforme. Sem lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência (rachaduras ou cortes). Isento de enfermidades, agroquímicos, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e livres da maior parte possível de terra aderente. Acondicionada em caixas plásticas ou de madeira. Deverão estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78), com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta nº 9 de 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO). (03-04-0141)	192	Kg	2,51
19	Mandioquinha, fresca, de boa qualidade, compacta e firme, suficientemente desenvolvidas, com o tamanho, aroma, sabor, e coloração uniforme. Sem lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência (rachaduras ou cortes); Isenta de enfermidades, agroquímicos, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos; e livres da maior parte possível de terra aderente. Acondicionada em caixa de madeira (495x355x220mm) pesando 20 Kg e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) com os padrões da embalagem da instrução normativa nº 9 de 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO). (03-04-0074)	240	Kg	5,75
20	Pêssego com grau de maturação que permita transporte, manipulação e conservação; Adequado para consumo, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem machucaduras, bolores, sujidades e ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de agroquímicos, de colheita recente. Livre de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca Acondicionada em caixas plásticas; e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-17(DECRETO 12.486 DE 20/10/78); COM OS PADRÕES DA EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N°09 DE 12/11/02. (SARC, ANVISA, INMETRO). (03-04-0085)	400	Kg	7,60

- **3.2.** Na hipótese de redução ou majoração oficial do preço do produto, os contratantes poderão renegociar o mesmo, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- **3.3.** O valor do presente contrato, para efeito de empenho contábil e aplicação de penalidades, é de R\$ 4.901,92 (quatro mil novecentos e um reais e noventa e dois centavos) correspondente ao valor total do objeto adjudicado a "CONTRATADA".
- 3.4. REAJUSTAMENTO O(s) preço(s) expresso(s) neste instrumento serão irreajustáveis.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante comprovação de fornecimento e apresentação da respectiva nota fiscal, diretamente no Departamento de Cotações e Compras.
- **4.2.** A nota fiscal somente será recebida e formalizada desde que acompanhada pela requisição emitida pela "PREFEITURA".

Página 2 de 4





- **4.3.** Poderá a "PREFEITURA" sustar o pagamento ao qual a "CONTRATADA" tenha direito, se ficar apurado subsequentemente:
- a) Imperfeição do produto fornecido, em desacordo com as especificações técnicas em vigor;
- b) Ocorrência de quaisquer obrigações da "CONTRATADA" para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a "PREFEITURA";
- c) Inadimplência da "CONTRATADA", total ou parcial, no cumprimento das obrigações do ajuste.
- **4.4.** O pagamento somente será liberado após a substituição de gênero refugado com a correção de sua qualidade, ficando reservado à "PREFEITURA" e a seu exclusivo critério, no entanto, refugar total ou parcialmente, o produto entregue.
- **4.5.** Nenhum pagamento isentará a "CONTRATADA" de responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues, nem implicará na renúncia ou desistência do direito de reclamar daqueles entregues anteriormente.

#### 5. DO PRAZO DO CONTRATO

- 5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.
- **5.2.** O presente contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse da Administração, bem como, observado o disposto no artigo 32 da Resolução CN/FNDE 26/2013, em que limita o valor máximo de R\$ 20.000,00 por DAP/ano.

#### 6. DAS PENALIDADES

- **6.1.** A recusa do vencedor em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela "PREFEITURA", implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novos chamamentos pelo prazo de 1 (um) ano.
- **6.2.** A "CONTRATADA" estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:
- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.
- **6.3.** As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.
- **6.4.** A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a "PREFEITURA", a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.
- **6.5.** Poderá a "PREFEITURA" deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.
- **6.6.** A multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela "PREFEITURA" ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## 7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- **7.1.** O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- **7.2.** A responsabilidade da "CONTRATADA" pela qualidade, correção e segurança dos produtos fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.
- **7.3.** A "PREFEITURA" rejeitará, no todo ou em parte, produtos em desacordo com o objeto da chamada, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

## 8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Página 3 de 4





**8.1.** Os recursos financeiros com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 04 Unidade: 04.10 Proj./Ativ.: 2.024

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.05.220

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. As condições e exigências constantes no Edital do processo de chamamento mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- **9.2.** Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da "CONTRATADA".
- **9.3.** A "CONTRATADA" se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- **9.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela "PREFEITURA" no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- **9.5.** Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- **9.6.** Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- 9.7. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem. Nazaré Paulista, 23 de janeiro de 2.020.

Diego Tadeu Lorencini Vice- Presidente
NHAS
Nome/RG
•

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°1987-2019 CHAMADA PÚBLICA N°003-2019